

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 861 , DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 859, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Porto Velho – REFIS MUNICIPAL 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 859, de 14 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** (...)”

§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento. (NR)

§ 2º Após a quitação da entrada, o saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre este juros de financiamento de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária anual pela UPF (Unidade Padrão Fiscal), observado os prazos e percentuais estabelecidos no Art. 4º desta Lei Complementar. (NR)

(...)

**Art. 4º** Os débitos, objeto do REFIS MUNICIPAL 2021, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, e pagos com os benefícios previstos no Art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes percentuais de deduções incidentes sobre: (NR)

I – os encargos moratórios de multa e juros de:

(...)

e) 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas. (NR)

(...)

II – as multas de ofício ou isolada, relativa às obrigações tributárias do ISSQN, de:

(...)

e) 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas. (NR)

(...)

§ 2º (...)”

I – 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município); (NR)

II – **REVOGADO**.

(...)

§ 6º **REVOGADO**.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos jurídicos a partir de 15 de julho de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luã Alves Felix Fernandes  
**Código Identificador:CD5B38AC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/08/2021. Edição 3027

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>